



CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI Nº 13.019/2014

TERMO DE COLABORAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER DO RIO DE JANEIRO – SEEL**, com esteio na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, qualificadas em conformidade com o que diz a Lei 13.019/14 e suas alterações, interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a gestão, operação e execução do **2º LOTE DO PROJETO RJ EM MOVIMENTO**.

1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1.** A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SEEL**, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3.** Será selecionada uma única proposta, para cada lote ofertado, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1.** O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública estadual para o gerenciamento, operacionalização e execução das

atividades do **2º LOTE DO PROJETO “RJ EM MOVIMENTO”**, mediante a implantação e funcionamento de 500 (quinhentos) Núcleos Sociais Esportivos - NSE que visam o atendimento de crianças, jovens, adultos, terceira idade e pessoas com deficiência por meio da oferta de atividades esportivas, físicas e recreativas em todo o Estado do Rio de Janeiro de acordo com as especificações, quantitativos e regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de esporte e lazer e demais obrigações previstas no **ANEXO V – Plano de Trabalho** compreendendo as seguintes atividades:

- (I) Prestação gratuita dos serviços de esporte e lazer, com atendimento das metas qualitativas e quantitativas, conforme estabelecido no presente Termo Técnico;
- (II) Aquisição, gestão e logística de materiais esportivos e uniformes;
- (III) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação das atividades a serem desenvolvidas nos núcleos do **2º LOTE DO PROJETO RJ EM MOVIMENTO**;
- (IV) Gestão dos serviços acessórios necessários ao funcionamento dos núcleos, em qualquer caso, conforme estabelecido no **Anexo V – Plano de Trabalho** do presente Edital e no respectivo instrumento jurídico a ser celebrado.

2.2. SÃO OBJETIVOS ESPECIFICOS DA PARCERIA

- Oferecer atividades físicas, esportivas e de lazer que estimulem o desenvolvimento físico e social dos participantes;
- Requalificar espaços públicos através da sua utilização para a prática constante de atividades físicas e esportivas pela população local;
- Oportunizar as crianças e adolescentes contempladas pelo Projeto, a experimentação de competições esportivas por meio da realização e participação em eventos competitivos;
- Estimular a mobilização comunitária, através da promoção das devidas relações institucionais, estando estas de acordo com as diretrizes do projeto;
- Oferecer atividades por meio de profissionais devidamente qualificados para as funções;
- Implantar 500 (quinhentos) núcleos sociais esportivos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, lançou o programa de projetos estratégicos denominado **PACTO RJ**, que prevê investimentos para garantir o crescimento sustentável em todos os 92 municípios do RJ, nas seguintes áreas: Infraestrutura, Desenvolvimento social, Saúde, Educação, Segurança, Desenvolvimento econômico, Meio Ambiente, **Cultura e Lazer**. O programa prevê inúmeros projetos em diferentes áreas e regiões que poderão ser acompanhados por meio de sítio eletrônico da internet, como forma de permitir

total publicidade e transparência para a população do andamento dos projetos.

Neste contexto a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer foi contemplada com alguns projetos que irão compor o **PACTO RJ** dentro do eixo temático de enfrentamento à pobreza. São eles: #ERREJOTA EM MOVIMENTO, ACADEMIAS AO AR LIVRE, SUPER“AÇÃO” e CENTROS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS. Um dos projetos é o #ERREJOTA EM MOVIMENTO que trata da criação de 1.500 (hum mil e quinhentos) núcleos sócio esportivos, que serão divididos em 03 (três) lotes de 500 núcleos cada, com a oferta de atividades esportivas, atividade física, recreação e lazer em áreas de vulnerabilidade e risco social. Os benefícios do esporte são amplamente consagrados e não há qualquer questionamento a respeito da importância do esporte como veículo de educação, na construção de valores democráticos e na formação da cidadania. O presente Edital trata do 2º **LOTE DO PROJETO RJ EM MOVIMENTO**.

O Projeto em tela é um poderoso instrumento que permite não apenas a formação esportiva, mas a integração social, o desenvolvimento de um cidadão consciente de direitos e deveres, em um processo educacional que transcende o ambiente escolar, utilizando os núcleos sócio esportivos como uma forma assistemática de educação. Deste modo, recomenda-se a realização de parceria com uma Organização da Sociedade Civil – OSC, especializada no atendimento e realização de atividades esportivas em seu ato constitutivo, que possua expertise na condução do tema e, com isso, as atividades possam ser desenvolvidas de modo seguro e com qualidade de serviços para toda a população fluminense.

A importância e pertinência deste Projeto está fortemente ligada com os impactos causados pela Pandemia do Covid-19 à população do Estado do Rio de Janeiro, principalmente aqueles mais vulneráveis, quando observou-se um elevado número de pessoas que deixaram de realizar atividades físicas regulares acarretando diversas implicações na sua condição funcional e, principalmente, psicológica.

Neste contexto, utilizando o passado recente como aprendizado na direção de prevenir os muitos danos causados pelo isolamento social, apresentamos como um diferencial deste projeto, a manutenção do vínculo de atendimento de forma digital. Isto se dará através da produção de vídeo aulas e de conteúdos e encontros remotos que, independentemente das restrições quanto a ações presenciais, a população do Estado do Rio de Janeiro continuará sendo incentivada e desafiada a manter uma rotina de atividades físicas com foco na prevenção às doenças e na manutenção da sua qualidade funcional.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” “c” da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015:

- a. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar desta Seleção Pública, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a. Apresentar em seu ato constitutivo natureza social de seus objetivos relativos à atividades desportivas e de lazer, educacionais, e de promoção à saúde.
- b. declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:

- a. uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública estadual (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b. uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a

administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública estadual:

- a. será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- b. deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública estadual verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual

natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art.33,§§2º e 3º, Lei nº13.019/ 2014);

- c. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d. possuir, no momento da apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e. possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016) e do art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016.. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- h. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014; e do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do art. 27 do Decreto 8.726 Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e
- k. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
- l. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente processo seletivo, será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, sendo que pelo menos 01 (um) deles deverá ser servidor efetivo, conforme o art. 13 da Lei 13.019/14. A Comissão será constituída na forma de Resolução do Secretário de Estado de Esportes e Lazer e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro junto com o presente Edital.

6.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil – OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua

qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A Fase de Seleção abrangerá o recebimento e avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados. E observará as seguintes etapas:

TABELA 1: ETAPAS DE SELEÇÃO		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS e PRAZOS
1	Publicação do Edital de Convocação	Data da Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. 06 de janeiro de 2022.
2	Entrega das propostas pelas OSCs.	30 (trinta) dias contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. 07 de fevereiro de 2022.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	03 (três) dias contados da data de entrega das propostas. 10/2/2022.
4	Divulgação do resultado preliminar.	01 (um) dia após encerrada a etapa competitiva. 11/02/2022.
5	Interposição de recursos administrativos contra o resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar. 18/02/2022
6	Apresentação das Contrarrazões	Até 05 (cinco) dias contados do encerramento do prazo recursal. 25/02/2022.
7	Análise dos recursos administrativos pela Comissão de Seleção	Até 05 (cinco) dias contados do encerramento do prazo das contrarrazões. 04/03/2022.
8	Publicação dos resultados dos recursos administrativos	01 (um) dia após o encerramento do prazo de análise dos recursos

		administrativos. 07/03/2022.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	01 (um) dia após a publicação dos resultados dos recursos administrativos. 08/03/2022.

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, sendo exigível apenas das Organizações da Sociedade Civil selecionadas e mais bem classificadas nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do RJ, <http://www.rj.gov.br/secretaria/Default.aspx?sec=ESPORTE> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho.

7.4. Etapa 2: Abertura do Chamamento Público e Recebimento das Propostas de Plano de Trabalho das OSCs

7.4.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em **07 de fevereiro de 2022, às 10h00min**, na sede da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Rio de Janeiro, Avenida Presidente Vargas, 409/21º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

7.4.2. Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia; b) estatuto da entidade, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

7.4.3. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário, e permitida a sua delegação, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a

constituição de mandatários.

- 7.4.4.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.
- 7.4.5.** A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 7.4.6.** Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção em um envelope fechado e **identificado com os dados e meios de contatos da OSC Proponente** e com a inscrição "ENVELOPE 1 – Proposta de Trabalho – Edital de Chamamento Público nº 002/2021. **2º LOTE PROJETO RJ EM MOVIMENTO**".
- 7.4.7.** A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, com dupla furação central e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras. Será entregue também uma via em mídia digital, pen drive, com arquivo salvo em formato PDF.
- 7.4.8.** Após o início da sessão de abertura encerra-se o prazo limite para credenciamento e apresentação das propostas, e nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.
- 7.4.9.** Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.
- 7.4.10.** O Envelope 1 de que trata o subitem 7.4.6, com a Proposta de Trabalho de cada OSC, será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.
- 7.4.11.** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto político-pedagógico proposto;
 - b. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;



- c. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d. o valor global da proposta.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

- 7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. As análises e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão Especial de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2.** A Comissão Especial de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1, mas limitado a até 3 (três) dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.
- 7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **ANEXO V – Plano de Trabalho**.
- 7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir (TABELA 2):



ITENS	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	
(A) FATOR GRAU DE ADEQUAÇÃO Grau de adequação da Proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	A.1 - A proposta apresenta objetivos adequados à política de esporte e lazer, inclusão social, atendimento socioeducacional e promoção da saúde como veículo de desenvolvimento esportivo, com descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com as atividades propostas.	20	40	
	Subcritérios (A.1)			
	A.1.1. Descreveu e ampliou os objetivos, metas e indicadores em pleno alinhamento com as estratégias, educacionais, esportivas de inclusão social e promoção da saúde do Projeto RJ EM MOVIMENTO, com descrição da realidade objeto da parceria e nexo com as atividades propostas.	10,1 a 20		
	A.1.2. Descreveu e ampliou os objetivos, metas e indicadores, com descrição da realidade e nexo parcial com as atividades propostas, e parcialmente alinhados com estratégias educacionais, esportivas de inclusão social e promoção da saúde e do PROJETO RJ EM MOVIMENTO	5,1 a 10		
	A.1.3. Descreveu objetivos e metas, a realidade objeto da parceria e o nexo com as atividades propostas, porém, não os ampliou limitando-se a sugestão e/ou com baixo alinhamento com estratégias educacionais, esportivas de inclusão social e promoção da saúde do PROJETO RJ EM MOVIMENTO	0,1 a 5		
A.1.4. Não descreveu objetivos, a realidade objeto da parceria e não apresentou nexo com as atividades propostas ou descreveu objetivos e demais aspectos sem alinhamento com as estratégias educacionais, esportivas	0			

	de inclusão social e promoção da saúde do PROJETO RJ EM MOVIMENTO.		
	A.2 – Detalhamento e informações sobre ações a serem executadas	20	
	Subcritérios (A.2)		
	A.2.1. Apresentou Cronograma de ações, Planilhas Orçamentárias, detalhados e com plena coerência com as atividades do projeto.	10,1 a 20	
	A.2.2. Apresentou Cronograma de ações, Planilhas Orçamentárias parcialmente detalhados e/ou com baixa coerência com as atividades do projeto	5,1 a 10	
	A.2.3. Apresentou Cronograma de ações, Planilhas Orçamentárias parcialmente detalhado e/ou incoerentes com as atividades do projeto	0,1 a 5	
	A.2.4. Não apresentou Cronograma de ações e/ou Planilhas Orçamentárias ou apresentou Cronograma e/ou Planilhas Orçamentárias sem condições de viabilidade para a execução das atividades do projeto	0	
(B) FATOR EXPERIÊNCIA	B.1 - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	10	10
	Subcritérios (B.1)		
	B.1.1. Apresentou 03 (três) ou mais instrumentos jurídicos, certidões ou atestados, de financiadores diferentes, executados há no máximo 24 meses, descrevendo, objeto, período de execução, prazo e dimensão da parceria. Comprovando a execução de projeto com o mesmo objeto da parceria em tela, com capacidade de atendimento e períodos de duração similares; ou projetos com natureza semelhante, com número de beneficiários e prazo de duração próximos ao objeto da parceria	10	

	em tela.		
	B.1.2. Apresentou 02 (dois) instrumentos jurídicos, certidões ou atestados, de financiadores diferentes, executados há no máximo 24 meses, descrevendo, objeto, período de execução, prazo e dimensão. Comprovando a execução de projeto com o mesmo objeto da parceria em tela, com capacidade de atendimento e períodos de duração similares; ou projetos com natureza semelhante, com número de beneficiários, período de duração e prazo próximos ao objeto da parceria em tela.	5	
	B.1.3. Não apresentou instrumentos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante de financiadores diferentes, executado há no máximo 24 meses, descrevendo, objeto, período de duração, prazo e dimensão similares ao objeto da parceria	0	
<p>(C) FATOR CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL</p> <p>Critério utilizado para mensurar a capacidade da Instituição em qualificar as ações do Projeto.</p>	C.1 - Dados técnicos da execução das tarefas, da metodologia empregada e da infraestrutura disponibilizada.	10,0	
	Subcritérios (C.1)		
	C.1.1. Apresentou, de forma clara e detalhada, a metodologia de trabalho a ser utilizada nos processos oriundos da execução do Termo e a infraestrutura disponibilizada em pleno alinhamento com o objeto da parceria e coerente com as atividades propostas e ainda apresentou mecanismos, ferramentas e/ou ações que representam inovação e criatividade.	8,1 a 10	
	C.1.2 Apresentou, de forma clara e detalhada, a metodologia de trabalho a	5,1 a 8	

	<p>ser utilizada nos processos oriundos da execução do Termo e a infraestrutura disponibilizada em pleno alinhamento com o objeto da parceria, porém incoerente com as atividades propostas e não apresentou mecanismos, ferramentas e/ou ações que representam inovação e criatividade.</p>		30
	<p>C.1.3 Apresentou detalhamento parcial da metodologia a ser utilizada nos processos oriundos da execução do Termo e a infraestrutura disponibilizada em alinhamento com o objeto da parceria e/ou incoerente com as atividades propostas, mas apresentou mecanismos, ferramentas e/ou ações que representam inovação e criatividade.</p>	0,1 a 5	
	<p>C.1.4 Apresentou detalhamento parcial da metodologia a ser utilizada nos processos oriundos da execução do Termo e a infraestrutura disponibilizada em alinhamento com o objeto da parceria, e não apresentou mecanismos, ferramentas e/ou ações que representam inovação e criatividade.</p>	0,0	
	<p>C.2 – Apresentação de referências teóricas para embasamento das ações e estratégias.</p>	10	
	<p>Subcritérios (C.2)</p>		
	<p>C.2.1 Apresentou referências teóricas de forma vinculada para as estratégias e ações planejadas com vistas à consecução dos objetivos da parceria.</p>	10	
	<p>C.2.2 Apresentou referências teóricas de forma vinculada para as estratégias e ações planejadas com vistas à consecução dos objetivos da parceria. porém de forma parcial.</p>	5	

	C.2.3 Não apresentou referências teóricas de forma vinculada para as estratégias e ações definidas	0	
	C.3 – Atuação no segmento do Esporte, em parceria com entidades de prática desportiva formadoras de atletas conforme preconiza a Lei 9.615/98, alinhando inclusão social, iniciação e a formação esportiva.	10	
	Subcritérios (C.3)		
	C.3.1. Apresentou 03 (três) ou mais instrumentos jurídicos, certidões ou atestados, de entidades de prática desportiva formadora de atletas diferentes, descrevendo, objeto, período de duração, prazo e dimensão do projeto executado, comprovando execução da parceria;	10	
	C.3.2. Apresentou 02 (dois) instrumentos jurídicos, certidões ou atestados, de entidades de prática desportiva formadora de atletas diferentes, descrevendo, objeto, período de duração, prazo e dimensão do projeto executado, comprovando execução da parceria;	6,0	
	C.3.3. Apresentou 01 (um) instrumento jurídico, certidão ou atestado, de entidades de prática desportiva, descrevendo, objeto, período de duração, prazo e dimensão do projeto executado, comprovando execução da parceria.	3,0	
	C.3.4. Não apresentou instrumentos, certidões ou atestados comprovando a execução de projetos com entidades de prática desportiva.	0	
(D) FATOR PREÇO	D.1 - Preço/valor de referência	20	
	Subcritérios (D.1)		

Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	D.1.1. O valor proposto apresenta desconto sobre o valor de referência igual ou superior a 15% ($\geq 15\%$ DESCONTO .) O desconto apresentado deve preservar as metas de atendimento estabelecidas.	20	20
	D.1.2. O valor proposto apresenta desconto sobre o valor de referência igual ou superior a 10% e menor que 15% ($\geq 10\%$; $< 15\%$ DESCONTO). O desconto apresentado deve preservar as metas de atendimento estabelecidas.	15	
	D.1.3. O valor proposto apresenta desconto sobre o valor de referência igual ou superior a 5% e menor que 10%. ($\geq 5\%$ $< 10\%$ DESCONTO). O desconto apresentado deve preservar as metas de atendimento estabelecidas.	10	
	D.1.4. O valor proposto é igual ao valor de referência ou apresenta desconto inferior a 5% sobre o valor de referência ($< 5\%$ DESCONTO). O desconto apresentado deve preservar as metas de atendimento estabelecidas.	5	
	D.1.5. O valor proposto é igual ao valor de referência e preserva as metas de atendimento estabelecidas.	1	
	D.1.6. O valor proposto é superior ao valor de referência.	0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL			100

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (C), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar

relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a. cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b. que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c. que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial

<http://www.rj.gov.br/secretaria/Default.aspx?sec=ESPORTE> ou Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

- 7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.7.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.7.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro no Setor de Protocolo da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER DO RIO DE JANEIRO – SEEL**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 409/21º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, até as 17h do prazo recursal informado na tabela 1.
- 7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.7.5. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência deste para os demais interessados, na página do sítio oficial da SEEL para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, na forma do item 7.7.2.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

- 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhará o recurso ao Secretário de Esporte e Lazer, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do

vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEEL deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria conforme art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria. Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a SEEL convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de

que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os **Anexo IV – Modelo Plano de Trabalho e V – Plano de Trabalho de Referência.**

8.2.3. A Proposta de Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do

caput do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado (ato constitutivo) e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Cópia da Ata de Eleição do Quadro de Dirigentes atual;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- IV. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a. Instrumentos jurídicos firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - f. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC, se houver.
- V. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termo de abertura e encerramento do livro contábil, devidamente registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da entidade e

pelo contabilista responsável pelo registro identificado pelo número do registro profissional na categoria.

- VI.** Certidão Negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de Débitos relativos a créditos tributários federais, estadual e municipal:
 - a. Certidão Conjunta negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - b. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado;
 - c. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município, expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Município sede da entidade;
- VII.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- IX.** Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
- X.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade na área das atividades desportivas e de lazer
- XI.** Relação nominal do(s) Dirigente (s) da OSC atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. Anexo III – Declaração do art. 27 do Decreto 8.726/16 e Relação dos Dirigentes da Entidade.
- XII.** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XIII.** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

- XIV.** Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 8.2.6.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos **III** (a, b, c); **IV, V e VI** art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015.
- 8.2.7.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.2.8.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.2.9.** No caso da atuação em rede, a OSC que irá celebrar o Termo de Colaboração deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I.** Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC que irá celebrar o Termo de Colaboração existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
 - II.** Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a.** declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - b.** cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - c.** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
- 8.2.10.** A Proposta de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, na Avenida Presidente Vargas, 409/21º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ das 9:00 h às 17:00 h.
- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do**

plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela SEEL, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

- 8.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a SEEL deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o CONVERJ, o Sistema Integrado de Gestão e Aquisições – SIGA, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- 8.3.2.** A SEEL examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.3.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a SEEL poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.
- 8.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

- 8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou

constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela SEEL, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

8.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática *27.812.0458.8034*

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da SEEL, autorizado conforme consta do processo SEI -300001/000830/2021, UG 170100, por meio do Programa *27.812.0458.8034*, fonte de Recursos 100.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a SEEL indicará a previsão dos créditos necessários para

garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

- 9.4.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela SEEL nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 9.5.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 84.817.298,56 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentas e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) no exercício de 2022. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.6.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$84.817.298,56 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentas e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) conforme disposto no Anexo V – Plano de Trabalho. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 9.7.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 9.8.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.9.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a.** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b.** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

- c. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - d. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.10.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de SEEL, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias Do Estado do Rio de Janeiro.
- 9.11.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.12.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

- 10.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) SEEL, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição registrada no Setor de Protocolo da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER DO RIO DE JANEIRO – SEEL**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 409/21º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, até as 17h do prazo informado. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Esporte e Lazer.
- 11.3.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para entrega da proposta, exclusivamente de forma



eletrônica, pelo e-mail dgaf@esportelazerejuventude.rj.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

- 11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.5.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.6.** A SEEL resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.7.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.8.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.9.** A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.10.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 12. DO EDITAL e seus Anexos**
- 12.1.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 12.1.1.** Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- 12.1.2.** Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- 12.1.3.** Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação



dos Dirigentes da Entidade;

- 12.1.4.* Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica;
 - 12.1.5.* Anexo V – Plano de Trabalho de Referência e Colaboração;
 - 12.1.6.* Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
 - 12.1.7.* Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.
 - 12.1.8.* Anexo VIII – Modelo de Quadro Geral de Despesas
 - 12.1.9.* Anexo IX – Modelo de Carta de Credenciamento
- 12.2.** Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar no processo seletivo nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 10h às 17h, na sede da Secretaria Estadual de Esportes e Lazer do Rio de Janeiro, no endereço Avenida Presidente Vargas, 409/21º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, na Diretoria Geral de Administração e Finanças – DGAF.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER